



Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 09/91

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender imóvel e dá outras providências.

O Senhor Lauro Lourenço Ruths, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado de conformidade com o preceituado nos artigos 15 e 18, da Lei Orgânica do Município, a vender ao sr. OTOMAR CIVA, radicado neste Município, com o ramo de comércio e agropecuária, uma área de terras medindo 10.197,80 M2. (déz mil, cento e noventa e sete metros e oitenta centímetros quadrados), localizada na sede do quadro urbano do distrito de Passo Liso, neste Município.

§ 1º. A área supra mencionada, poderá ser alienada ao sr. OTOMAR CIVA, bem como, a outros pretendentes, desde que igualmente estes, se propoñham a construir e instalar 'Casa Comercial, em alvenaria, de Secos e Molhados em geral', com armazém de compras de cereais e futuramente compra de suínos, como se propõe o sr. OTOMAR, com tais construções e instalações previstas para o início de 1991.

§ 2º. A área de que trata o artigo 1º desta Lei, somente poderá ser alienada, desde que seja para fins de construção como consta do parágrafo 1º desta Lei, ficando vedada a sua alienação, caso não seja para tal finalidade.

§ 3º. O imóvel de que trata a presente Lei, deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, com estrita observância do contido no artigo 15, da Lei Orgânica do Município para a sua alienação e obedecido o parágrafo 1º da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de janeiro de 1991.


LAURO LOURENÇO RUTHS